

VALOR GLOBAL: R\$ 1.246.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48.101.19.126.1048.6069;  
 FONTES DE RECURSOS: 001 E 024  
 FORO: BELÉM-PA  
 DATA DA ASSINATURA: 28.12.2007  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO  
 – SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
 ENDEREÇO DO CONTRATADO: BELÉM.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 48/2007

Partes: JUCEPA e SEAD - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Transferência de dados referente aos atos constitutivos e alterações posteriores concernentes às empresas mercantis registradas na Junta Comercial do Estado do Pará

Vigência: 26/12/2007 a 25/12/2012

Valor: R\$ -----

Dotação Orçamentária: -----

Fonte de Recurso: 061- Próprios

Foro: Belém

Data da Assinatura: 26/12/2007

Ordenador Responsável: José Artur Guedes Tourinho

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria Aparecida Barros Cavalcante

Endereço das Partes: SEAD - Av. Gentil Bittencourt, nº 43

- Batista Campos; JUCEPA - Magalhães Barata - São Bras, nº 1234

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA, EM LIQUIDAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 010/07

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria e representação judicial, com o objetivo de promover ações possessórias de áreas de propriedade da Contratante, em Barcarena - Pa, envolvendo planejamento de estratégia, elaboração de peças processuais, inclusive recursos, acompanhamento processual e envio de relatórios.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº002/2007

Partes: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, Em Liquidação e Bastos & Dias S/S

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de serviços

Valor: R\$ R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Data da Assinatura: 13/12/2007

Vigência do Aditamento: 07/12/2007 a 06/12/2008

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 70.201.04.122.00009017, Natureza da Despesa 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 061 (recursos próprios)

Ordenador Responsável: Ana Marly Lameira da Silva

Aditivos Anteriores: xxxxxxxxx

Endereço do Contratado: Av. Magalhães Barata, 651, cj. 301/302, Nazaré, Belém-PA, CEP 66.063-240

Data da Publicação: 31/12/2007

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### ACÓRDÃO

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 215 - PLENO RECURSO N. 079 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 172005510000073-2). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há o que se falar em absorção da multa por descumprimento de obrigação acessória pela multa aplicada pelo descumprimento da obrigação principal quando não houver relação de causalidade entre os fatos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2007. VOTO CONTRÁRIO: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, JOSÉ DE LUCA FILHO E NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO, que votaram pelo provimento do recurso.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 216 - PLENO. RECURSO N. 080 - RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 012005510008621-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação anterior ao vencimento do débito e será formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento, no todo ou em parte, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso de Reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2007. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Fernando Acatauassú Nunes que votou pelo Conhecimento e Provimento do Recurso.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 217 - PLENO. RECURSO N. 754 - REVISÃO (PROCESSO N. 092005730002999-9/AINF N. 025268). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente, restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2007. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassú Nunes que votaram pelo conhecimento e provimento do Recurso.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 218 - PLENO. RECURSO N. 755 - REVISÃO (PROCESSO N. 092004730000112-4/AINF N. 025270). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente, restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 19/12/2007. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassú Nunes que votaram pelo conhecimento e provimento do Recurso.

### ACÓRDÃO

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1820 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3758 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000185-7). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. ICMS

- Auto de Infração. 2. Extraviar fita detalhe de equipamento emissor de cupom fiscal sujeito o contribuinte às sanções legais. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2007.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1821 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3772 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122005510000204-4). CONSELHEIRO RELATOR: FCARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não configura confisco a aplicação de multa estipulada em lei. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Na forma do artigo 406 do Regulamento do ICMS (Decreto n. 4.676/2001), os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal. 4. Não caracteriza venda fora do estabelecimento a simples entrega da mercadoria ao adquirente feita através de veículo próprio. 5. Fica sujeito à imposição de multa o contribuinte do ICMS que não possuir equipamento emissor de cupom fiscal, quando legalmente obrigado ao seu uso. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2007.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1822 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3208 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102005510002611-6). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de decisão singular sempre que se constate que houve vício de motivação. 3. Recurso de ofício prejudicado pela decretação de nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/12/2007. DATA DO ACÓRDÃO: 20/12/2007.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012007820001166-8, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, c.c. com a Instrução Normativa nº 18, de 16/08/2007.

Razão Social: Distribuidora Indy Ltda

Inscrição Estadual: 15.171.943-8

Auditor Fiscal solicitante: Pedro Alberto Acioli da Costa

Documentos solicitados:

- Comprovante de entrega - DIEF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2002 até 11/2007

Local p/ entrega da documentação: Av. Gentil Bitencourt, 2566 - 1ª andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8527.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

ATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 002007730001068-8

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 23 do anexo II do